



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Decreto 8257/96
 DECRETO N° 7.715, DE 07 DE abril DE 1.994

Dispõe sobre permissão de uso de logradouros públicos municipais visando a instalação de coletores de lixo com espaços apropriados à veiculação de mensagens do interesse do Município e publicitárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei e com fundamento no artigo 83, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Taubaté, à vista dos elementos constantes do processo nº 2.868/ 94,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica outorgada à empresa Layrton Infante Monte Alto ME, a permissão de uso de logradouros públicos municipais objetivando a instalação de lixeiras (coletores de lixo em concreto vibrado e envernizado) em praças, jardins, calçadões e calçadas da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os logradouros públicos municipais referidos no "caput" deste artigo serão estipulados pela Administração Municipal após a realização de estudos técnicos a serem levados a efeito pelos Departamentos competentes da Municipalidade, em conjunto com a permissionária.

ARTIGO 2º - As lixeiras a serem instaladas a que se refere o artigo anterior deverão conter espaços apropriados à veiculação de mensagens.

ARTIGO 3º - Será reservada uma lateral da referida lixeira para mensagem de interesse do Município, sendo que os espaços restantes poderão ser utilizados para a veiculação de mensagens publicitárias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a publicidade de bens ou atividades devidamente licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável, a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 4º - A permissionária se obriga a:

- I - instalação e reinstalação dos equipamentos mencionados no artigo 1º, com fornecimento gratuito do material;
- II - conservação do equipamento instalado;
- III - reparação, refazimento ou substituição no todo ou em parte, do equipamento e serviços;
- IV - responsabilidade pelo resarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros, na execução e manutenção dos serviços;
- V - remoção dos equipamentos instalados, sempre que ocorrerem quaisquer circunstâncias que, a juízo da Municipalidade, tornem necessária ou aconselhável tal providência;
- VI - no pagamento dos tributos devidos, em razão da atividade; e
- VII - submeter os textos publicitários à prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Todas as despesas, inclusive fiscais decorrentes do presente Decreto serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

ARTIGO 6º - A Administração Municipal fica isenta de quaisquer responsabilidades e eventualmente decorrentes de contratos firmados entre a permissionária e terceiros.

ARTIGO 7º - A presente permissão é outorgada nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté.

ARTIGO 8º - As lixeiras mencionadas no artigo 1º deste Decreto, após instaladas, deverão ser vistoriadas pela Administração Municipal permitente para verificação de condições técnicas, cabendo à permissionária realizar eventuais modificações, caso sejam consideradas necessárias pela permitente.



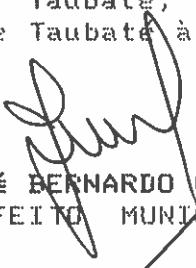
00283

Prefeitura Municipal de Taubaté

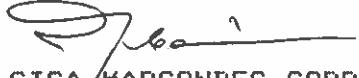
Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de *abril* de 1.994, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 07 de *abril* de 1.994


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO